



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2011

**"Dispõe sobre revisão linear dos salários e subsídios desta
Edilidade e dá outras providências".**

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã,
Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o
Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e
Lei Federal nº. 10.331, de 18/12/2001, fica concedida a
Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores
Concursados e "Ad Nutuns", bem como dos Agentes Políticos da
Câmara Municipal de Echaporã, com base no IGP/DI da Fundação
Getulio Vargas, apurado em 11,09% (onze vírgula zero nove por
cento) referente aos doze (12) últimos meses.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei,
correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 13 de abril de 2.011.


OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra


RONALDO GAZETTA

Secretario Municipal de Administração